CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº Nº 3396/23

Autor: MESA DIRETORA.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, na forma que especifica.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado à inclusão da Dotação Orçamentária, abaixo identificada:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
01	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI		
01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI		
01.031.0001.2.001	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS**		
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1001	5.000,00
TOTAL			**5.000,00**

Art. 2º O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) será obtido através do cancelamento parcial da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
01	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI		
01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI		
01.031.0001.1.001	**CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	1001	5.000,00
TOTAL			**5.000,00**

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto a dotação orçamentária descritas no artigo 1º, desta Lei, em razão da previsão disponibilizada não suportar o seu atendimento, utilizando como recurso a anulação parcial remanescente da dotação orçamentária descrita no artigo 2º, desta Lei, conforme inciso IV do Art. 17 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, do quadriênio 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2.703, de 19/07/2021, alterado pela Lei Municipal nº 2.946, de 18/07/2023.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no anexo de Metas e Prioridades e Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do exercício de 2023, aprovados pela Lei Municipal nº 2.838, de 01/08/2022, alterados pela Lei Municipal nº 2.875, de 21/12/2022.

PROJETO DE LEI Nº Nº3396/23

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva 02 dias do mês de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Sarandi criou, por intermédio da Resolução nº 05, de 2019, o Programa Vereador Mirim, cujo qual visa, dentre outros, a incentivarem os estudantes das redes pública e privada do Município de Sarandi, matriculados nas 4ª e 5ª séries do ensino fundamental regular, a compreenderem, na prática, a função do Poder Legislativo Municipal, assim como a despertar o interesse dos mesmos na luta pelo desenvolvimento da cidadania e melhoria política do País.

Não se há de olvidar, também, a necessidade de serem agraciados os candidatos eleitos, pelos serviços prestados na Câmara Mirim de Sarandi, visto que, o desenvolvimento político dos estudantes auxiliará, inegavelmente, no próprio desenvolvimento da sociedade em que estão inseridos. Por isso, além dos lanches a serem ofertados aos Vereadores Mirins, quando de seu comparecimento às Sessões na Câmara Mirim, os respectivos vereadores terão direito a 3 (três) dias de entretenimento (cinema), com vistas a estimular seu desenvolvimento interpessoal e cultural e aumentar seus níveis de bem-estar físico e mental.

As atividades culturais e o lazer, além de fortalecerem vínculos comunitários, facilitam a inclusão das crianças e dos jovens no meio social, bem como desenvolvem o seu conhecimento crítico e geral e auxiliam na saúde física e mental. Ademais, é importante frisar, ainda, que o contato, desde criança, com atividades culturais, ajuda no crescimento pessoal da criança e do adolescente, situando-os no meio em que vivem e fazendo-os compreenderem as suas interações sociais.

Vale frisar, ainda, que viver momentos de lazer é mais que uma simples diversão. Sobretudo, é aumentar a qualidade de vida e o bem-estar necessário para se ter uma vida digna. E, a dignidade da pessoa humana é, inclusive, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme previsão no inciso III do artigo 1º, da Constituição Federal de 1988. Tal dignidade pode ser alcançada, pois, dentre outros meios, por intermédio dos direitos sociais, entre os quais se inclui o lazer (CF, Art. 6º).

Conforme ressalta Ivan Izquierdo, neurocientista do Instituto do Cérebro, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), "a cultura contribui com informações importantes para o desenvolvimento do aprendizado e da inteligência". Por esse motivo, as atividades culturais e de lazer influenciam a forma como o jovem enxerga o mundo, assim como o faz compreender o multiculturalismo de forma mais abrangente.

O presente Projeto de Lei, de competência municipal conforme inciso I do Art. 5º da LOM, assim dispõem:

"Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

Nº 3396/23

I – legislar sobre assuntos de interesse local;" grifo

O presente Projeto de Lei, de competência da Mesa Diretora conforme inciso II do Art. 17 e inciso I do Art. 38 da LOM, assim dispõem:

"Art. 17 À Mesa, dentre outras atribuições, compete:
II – elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como **alterá-la, quando necessário;**

.....

Art. 38 **É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:**
II – para abertura de créditos suplementares ou **especiais,** através do aproveitamento total ou parcial **das consignações orçamentárias da Câmara; " grifo**

EUNILDO ZANCHIM
Presidente

BELMIRO DA SILVA FARIAS
Vice-Presidente

ERASMO CARDOSO PEREIRA
1º Secretário

IRENI MOURA FARIAS
2º Secretário

04